

Ofício Circular nº. 173/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 07 de agosto de 2019.


Destino: Magistrados e Cartórios Extrajudiciais da RMB

Assunto: Informação

Prezados Senhores,

Considerando a comunicação feita pela Corregedoria Geral de Justiça TJES, Estado do Espírito Santo, a qual noticia a falsificação de documento, encaminho o expediente anexo, para ciência e providências.

Cordialmente,

  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

D7

**MALOTI** PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

PROTOCOLO: 2019.6.004562-9  
DATA...: 03/06/2019  
CLASSE: COMUNICADO  
DESTINO: DIVISÃO JUDICIÁRIA



Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820191226836

Nome original: 0988 201800739965 ANA PAULA ALMEIDA QUINTILIANO.pdf

Data: 31/05/2019 14:24:00

Remetente:

JULIANO ROVETTA RANGEL

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, encaminho cópia da Decisão Ofício CMFE nº 0988 2019, proferido nos autos do processo nº 201800739965, bem como, cópia de e fls. 02 a 09 dos autos, para ciência de seu inteiro teor.



30  
M. P. ...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º : 201800739965  
REQUERENTE : ANA PAULA ALMEIDA QUINTILIANO  
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE FALSIDADE DOCUMENTAL

**DECISÃO/OFÍCIO CMFE Nº/ 0988 2018**

Trata-se de expediente no qual a Delegatária do Cartório de Notas de Piúma/ES, Sra. Ana Paula Almeida Quintiliano, comunica que no dia 23.04.2018 o sr. Eloir Araújo Curty compareceu àquela serventia para abrir firma.

Afirma a delegatária, que ao consultar os sistemas do cartório, constatou que já havia firma. No entanto, o SR. Eloir aduziu que nunca havia ido a Piúma, razão pela qual, fora lhe solicitado sua carteira de identidade a fim de a comparar com os documentos que estavam arquivados naquele cartório.

Constatou-se na comparação entre os documentos, que embora ambos contivessem assinaturas semelhantes, a foto não era a mesma, além de possuírem números distintos. Também fora verificado que a filiação constante do RG arquivado no cartório e a do RG do sr. Eloir eram diferentes. Em virtude de tais apurações, acionou-se a polícia.

Em atendimento os policias apuraram que os dados constantes da Cédula de identidade arquivada no banco de dados do tabelionato eram de terceira pessoa. Em síntese, restou demonstrado que o RG arquivado no cartório tratava-se de uma montagem, pois, continha assinatura semelhante à do Sr. Eloir, dados de terceira pessoa e foto de outro indivíduo. Assim, ante os indícios de prática de crime descrito no art. 299, do CP, lavrou-se Boletim de Ocorrência, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 04/06. Considerando o disposto no art. 535, P.U, do Código de normas<sup>1</sup> a tabeliã de notas narrou os fatos e encaminhou a esta corregedoria.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime. Ocorre que se tratando de hipótese de falsificação de documento, não há providências ao alcance da CGJES, senão cientificar as Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos a sua fiscalização, bem como comunicar os fatos à autoridade policial.

<sup>1</sup> Art. 535: Dos títulos e documentos apresentados fisicamente, quando houver fundada suspeita quanto a sua origem, poderão os registradores e os notários exigir o reconhecimento de firmas ou realizar diligências para verificação de sua autenticidade. Parágrafo Único: A arguição de falsidade do documento original deverá ser comunicada imediatamente à Corregedoria Geral de Justiça, para adoção das medidas pertinentes.



33  
Motta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

Nesse sentido, os fatos narrados já foram comunicados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, conforme Boletim Unificado de fls.04/06.

Assim, **de ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça:**1) Expeça-se ofício circular comunicando a falsidade à todas as serventias do Estado do Espírito Santo e;  
2) Oficie-se à todas as Corregedorias Gerais da Justiça para ciência da falsidade.

Por fim, dê-se ciência à requerente.

Após, sem outras providências a serem adotadas neste âmbito administrativo-disciplinar, e, sem prejuízo da reanálise do caso, **arquivem-se** os autos.

Vitória (ES), 28 de janeiro de 2019.

PATRÍCIA FARONI  
Juíza Corregedora